

EDITAL Nº 047/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE 011/2025

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CRENCIAMENTO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL 8.367/2023 E DECRETO MUNICIPAL 8.610/2024 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data do início do credenciamento: 25/06/2025.

Data do término do credenciamento: 24/06/2026.

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 24/06/2025.

Local de envio de documentos: www.bocaiuva.mg.gov.br

Critério da distribuição da demanda: Convocação, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo, conforme a necessidade do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

1. DO OBJETO.

1.1. É objeto do presente edital o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM (TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA) COM FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES E OS REFERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAIUVA /MG, CUJOS VALORES, DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES ESTÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V).**

1.2 Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal 8.610/2024, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados no *Requerimento/Solicitação de Participação no Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) daquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estando impedida de licitar e contratar com a administração pública e com falência decretada e execução patrimonial;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Hospital, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.4. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao

interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5 Durante a vigência do termo de credenciamento, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento.

2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data do *Requerimento/Solicitação de Participação no Credenciamento*.

2.7 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.8 A participação no Credenciamento implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de Credenciamento junto ao Hospital e a aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

2.9 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e respectivo anexo.

2.10. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais da empresa credenciada que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

2.11. A prestação dos serviços médicos será agendada previamente com a Administração Hospitalar.

2.12. Sendo credenciado número de empresas e médicos disponibilizados pelas mesmas superiores ao necessitado, adotar-se-á o sistema de sorteio na prestação do serviço.

2.13. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo credenciado, somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente.

2.14. Serão considerados inabilitados os interessados que tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados e, que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado pelo órgão que o expediu, ou que deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, o REQUERIMENTO/SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO para a sua adesão e, a documentação DE HABILITAÇÃO para avaliação pela comissão de contratação designada pela Portaria 027/2024, através do site www.bocaiuva.mg.gov.br – Licitação – Hospital Dr. Gil Alves, na aba do processo licitatório 060/2025 - Credenciamento Nº. 002/2025, Inexigibilidade 011/2025 e entrar no campo “anexar documentos”, onde será necessário anexar “ARQUIVO ÚNICO” contendo todas as documentações.

3.2. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviços médicos compatíveis com o solicitado; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);

4.4.2. Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

4.4.3. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

4.4.4. Comprovante de conclusão de residência médica / curso de especialização na especialidade pretendida.

4.4.5. Declaração de especialização dos profissionais apresentados Para os Técnicos em Radiologia

4.4.6. Registro ou inscrição dos Técnicos em Radiologia do Quadro Técnico responsável(is) pela execução dos serviços no CRTR – Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;

4.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

4.5.1. Declaração Unificada;

4.5.2. Declaração do porte da empresa;

4.5.3. *Requerimento/Solicitação de Participação no Credenciamento;*

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

5.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

5.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7 **O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.**

5.8 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

5.9 Nos termos do Decreto Municipal 8610/2024, quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil. E, após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Diretor Geral da Autarquia Municipal Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.bocaiuva.mg.gov.br, e será publicada no Diário Oficial do Município e no PNCP.

6.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

7.1. As contratações serão paralelas e não excludentes.

7.2. A lista de credenciados será divulgada considerando a classificação que será de acordo com a data de envio do **Requerimento/Solicitação de Participação no Credenciamento e documentos de habilitação**, desde que eles atendem todas as exigências desse edital.

7.2.1. A empresa/fornecedor deverá fazer o envio dos documentos pelo e-mail indicado, após este envio o agente de contratação irá analisar a documentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após análise o agente irá responder o e-mail, confirmando a empresa foi considerada habilitada ou não.

7.2.2. Será considerado, para efeito de ordem de classificação, a última data de envio dos documentos, quando estes forem aprovados pelo agente de contratação.

7.3. **A convocação dos credenciados será em igualdade de condições, de todos os credenciados ao mesmo tempo.**

8. RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

10.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 O Presente edital de chamamento de interessados permanecerá divulgado e manter-se-á à disposição do público de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

10.3 A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. A minuta do termo de credenciamento a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO.

11.1 O valor fixado para a remuneração de cada item observará o estabelecido na tabela do Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste edital.

11.2 A revisão dos valores poderá ser realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

11.3 O Hospital poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

11.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

11.5. As sanções referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO.

12.1 O Hospital poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. São causas de descredenciamento da credenciada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta de Termo de Credenciamento, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, apuradas em Processo Administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Médica.

12.3 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.4 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

12.5 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Nos termos do artigo 22, do Decreto Municipal 8610/2023, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 O Hospital poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início de credenciamento.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da autoridade competente será motivada nos autos. (Artigo 15, § 4º, Decreto 8310/2024)

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

13.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.bocaiuva.mg.gov.br, e será publicada no Diário Oficial do Município.

13.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

14.1. As obrigações do credenciado referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL.

15.1. As obrigações do Hospital referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do termo de credenciamento, sendo esta submetida à habilitação.

16.2. O Hospital poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Hospital não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 Conforme Termo de Referência, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.8 O Termo de Credenciamento celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

16.9 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.10 Caberá a credenciada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

16.11 A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.12 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.13 É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações, resultados e publicações oficiais disponibilizadas pelo Hospital.

16.14 O credenciado deverá manter sua situação de habilitação no decorrer de toda a vigência do Credenciamento.

16.15 Enquanto durar a prestação de serviços por meio deste Credenciamento, poderá, a qualquer tempo, novos interessados requisitarem o seu Credenciamento, bastando que tal solicitação nos termos deste Edital seja protocolada no endereço já mencionado.

16.16 Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica assinará o Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições. Estabelecidas.

16.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.18 Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do termo de credenciamento dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.19 Este edital será divulgado e mantido à disposição do público no site www.bocaiuva.mg.gov.br, e no Diário Oficial do Município, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

16.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO REQUERIMENTO/SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Bocaiúva/MG, 18 de junho de 2025.

Marlon Alexsander Silva Siqueira

Comissão de Contratação

Samira Duarte de Carvalho

Comissão de Contratação

Jessica Larissa Silva de Souza

Comissão de Contratação

ANEXO I – REQUERIMENTO/SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 060/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2025

Através do presente, a proponente , inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no município de _____, _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM (TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA) COM FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES E OS REFERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAIUVA /MG**, nos itens descritos a tabela abaixo.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

LOCAL E DATA

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 060/2025

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2025

Ao

HOSPITAL MUNICIPAL DR GIL ALVES

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende/cumpre aos requisitos de habilitação, tendo o seu requerimento de participação conformidade com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021), sujeitando-se às sanções previstas na Lei, sem prejuízo da responsabilidade penal.

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 060/2025

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2025

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES**, com sede na Praça Zico Caldeira, nº. 50, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, inscrito(a) no CNPJ/2MF sob o nº 04.842.827/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Geral o sr. Atanael Francisco Nery da Cruz, portador do RG nº. MG - 4.317.771 e do CPF nº. 581.261.126-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de credenciamento nº 002/2025, processo licitatório n.º 060/2025, Inexigibilidade 011/2025, RESOLVE celebra este termo credenciamento, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 8.367/2023 e Decreto Municipal 8.610/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto deste processo licitatório é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM (TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA) COM FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES E OS REFERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAIUVA /MG**, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital do processo citado acima.

2. DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES.

2.1. O preço que será pago pelos serviços para atender o Hospital Municipal Dr. Alves corresponde a quantia definida na tabela abaixo

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

3.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, conforme abaixo:

•

5. VALIDADE DO TERMO.

5.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até ___ de _____ de _____, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente Termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será conforme previsão do termo de referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO.

7.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. DAS SANÇÕES.

8.1. As sanções referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. As sanções referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CONDIÇÕES GERAIS.

10.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de termo de credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 20**.

Responsável legal da CREDENCIANTE

Responsável legal da CREDENCIADA

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM (TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA) COM FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES E OS REFERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAIUVA /MG.

2. ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	Und	ESPECIFICAÇÃO
01	3.000	Exames/Serv.	Credenciamento para operacionalização do Serviço de Tomografia Computadorizada no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através de serviços de exames de Tomografia Computadorizada e gestão do serviço, incluindo: - Realização dos exames de Tomografia, pelos profissionais do Quadro Técnico apresentado na contratação, sendo: técnico em Radiologia para realização dos exames, posicionamento, punção do contraste; médico radiologista para elaboração dos laudos dos exames realizados; - Realização dos exames de Tomografia integrados em Sistema de Gerenciamento de PACS (sistema de armazenamento de imagens na nuvem); - Fornecimento de sistema de Gestão de Controle (recepcionar, processar pedido, fazer anamnese dos pacientes e produzir os resultados); - Fornecimento de estrutura e equipamentos do Sistema Command Service (para auxiliar na execução de exames feitos por técnicos de forma remota); - Disponibilização in loco dos seguintes equipamentos, de maneira continuada: Bomba injetora de contraste e Impressora de imagens radiológicas; - Fornecimento de insumos para execução dos exames (cateter, seringas, esparadrapo, torneiras 3 vias, luvas e etc.), bem como, envelopes e embalagens necessárias para impressão e entrega dos exames, materiais de proteção para o armazenamento seguro e duradouro das imagens radiológicas, produtos específicos para a limpeza e desinfecção do tomógrafo e área de exame, lençóis descartáveis para uso nos leitos de exame, aventais descartáveis para uso por pacientes e pessoal; - Impressão dos exames em Papel Foto Couchê A3; - Fornecimento de laudos feitos por médicos Radiologistas do Quadro Técnico apresentado na contratação. - Serviço de dosimetria pessoal dos prestadores. A execução do serviço será de 24 horas por dia, da seguinte forma: -

			Presencialmente com técnicos em Radiologia de segunda a sexta, das 07:00 h às 17:00h; - Sobreaviso com técnicos radiologia, nos períodos noturnos (19:00h às 07:00h) e finais de semana e feriados. Os laudos de deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame. Nos casos de urgência, deverão ser entregues em até 02 horas após a realização do exame. Caso necessário, conforme solicitação do Hospital, será solicitada a presença do Radiologista para realização de exames.
02	6.000	Exames/Serv.	Credenciamento para operacionalização do Serviço de mamografia bilateral no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através de realização dos exames de mamografia e gestão do serviço, incluindo: - Realização dos exames de mamografia, pelos profissionais do Quadro Técnico apresentado na contratação, sendo: técnico em Radiologia para realização dos exames; médico radiologista para elaboração dos laudos dos exames realizados; - Realização dos exames integrados em Sistema de Gerenciamento de PACS (sistema de armazenamento de imagens na nuvem); - Fornecimento de sistema de Gestão de Controle (recepcionar, processar pedido, fazer anamnese dos pacientes e produzir os resultados); - Fornecimento de estrutura e equipamentos do Sistema Command Service (para auxiliar na execução de exames feitos por técnicos de forma remota); Fornecimento de insumos para execução dos exames (luvas), bem como, envelopes e embalagens necessárias para impressão e entrega dos exames, produtos específicos para a limpeza e desinfecção do mamógrafo e área de exame, aventais descartáveis para uso por pacientes e pessoal; - Impressão dos exames em Papel específico; - Fornecimento de laudos feitos por médicos Radiologistas do Quadro Técnico apresentado na contratação. A execução do serviço será da seguinte forma: - Presencialmente com técnicos em Radiologia de segunda a sexta, das 07:00h às 17:00h; - Os laudos de deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis após a realização do exame.

3. DAS Atribuições

QUANTO AOS EQUIPAMENTOS/INSUMOS:

3.1. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos novos ou com, no máximo, 02 (dois) anos de uso, comprovado por nota fiscal, que atendam às exigências da ANVISA e demais legislações sobre a matéria (no caso da bomba de contraste e impressoras para digitalização e revelação das imagens de tomografia)

3.2. Os equipamentos disponibilizados pela Contratada deverão passar por manutenções preventivas regulares e manutenções corretivas sempre que necessário, de modo a

garantir a continuidade dos serviços, apresentando relatório técnico das manutenções ao hospital, periodicamente.

3.3. Os insumos e todo o material necessário à realização dos procedimentos deverá ser de primeira qualidade e serem fornecidos pela contratada em quantidade suficiente para atender à demanda diária, proporcionando continuidade e fluidez ao serviço;

5.15 O descarte de todo material usado diariamente será de responsabilidade da Contratada, devendo seguir as normas e legislações específicas;

a) Atribuições: Disponibilizar o profissional médico laudista e técnico em radiologia para realizar os procedimentos de mamografia e tomografia, com sua respectiva emissão de laudo técnico, apontando, cientificamente, normalidades e alterações.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. O presente credenciamento surge da necessidade do Hospital Municipal de Bocaiuva disponibilizar serviços de imagem para atendimento aos usuários SUS do Município de Bocaiuva e a demanda interna dos internos que vierem a necessitar dos referidos exames de Tomografia e Mamografia.

4.2. Dispõe a Constituição Federal: “Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

4.3. A prestação dos serviços é necessária para suprir a demanda de pacientes atendidos nesta instituição, através de atendimento de pacientes internados e aos referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bocaiuva. O serviço é imprescindível para o cuidado à Saúde da população para garantir a prepondeutic eficaz no tratamento dos pacientes.

4.4. Recomenda-se, para tanto, o processo de contratação através do Credenciamento de empresas do segmento pertinente ao objeto deste termo, conforme dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 6º

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E, dispõe o Decreto Municipal 8610/2024:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera - se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

(...)

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.5. Onde, os atendimentos irão ocorrer no próprio Hospital Municipal Dr. Gil Alves, conforme escala médica elaborada pela direção técnica do hospital.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.1. Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto de credenciamento com as seguintes qualificações técnicas:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviços médicos compatíveis o solicitado; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);
- b) Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais médicos indicados pela Credenciamento, em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;
- c) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- d) Comprovante de conclusão de residência médica / curso de especialização na especialidade pretendida.
- e) Declaração de especialização dos profissionais apresentados Para os Técnicos em Radiologia:

f) Registro ou inscrição dos Técnicos em Radiologia do Quadro Técnico responsável(is) pela execução dos serviços no CRTR – Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

6.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

7. DO PLANEJAMENTO.

7.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

10.302.0011.2214 Manutenção dos Serviços Medicos-Hospitalares

33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos ficha 2197

33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de ficha 2198

33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de ficha 2199

7.2. A estimativa do valor da contratação será no valor de R\$ 1.440.510,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil e quinhentos e dez reais), será utilizado a métrica do valor médio orçado pelo setor de Compras/Orçamento, considerando o princípio da economicidade.

ITEM	QUANT.	Und	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Tot
01	3.000	Exames/ Serv.	Credenciamento para operacionalização do Serviço de Tomografia Computadorizada no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através de serviços de exames de	R\$352,17	R\$1.056.510,00

			<p>Tomografia Computadorizada e gestão do serviço, incluindo: - Realização dos exames de Tomografia, pelos profissionais do Quadro Técnico apresentado na contratação, sendo: técnico em Radiologia para realização dos exames, posicionamento, punção do contraste; médico radiologista para elaboração dos laudos dos exames realizados; - Realização dos exames de Tomografia integrados em Sistema de Gerenciamento de PACS (sistema de armazenamento de imagens na nuvem); - Fornecimento de sistema de Gestão de Controle (recepcionar, processar pedido, fazer anamnese dos pacientes e produzir os resultados); - Fornecimento de estrutura e equipamentos do Sistema Command Service (para auxiliar na execução de exames feitos por técnicos de forma remota); - Disponibilização in loco dos seguintes equipamentos, de maneira continuada: Bomba injetora de contraste e Impressora de imagens radiológicas; - Fornecimento de insumos para execução dos exames (cateter, seringas, esparadrapo, torneiras 3 vias, luvas e etc.), bem como, envelopes e embalagens necessárias para impressão e entrega dos exames, materiais de proteção para o armazenamento seguro e duradouro das imagens radiológicas, produtos específicos para a limpeza e desinfecção do tomógrafo e área de exame, lençóis descartáveis para uso nos leitos de exame, aventais descartáveis para uso por pacientes e pessoal; - Impressão dos exames em Papel Foto Couchê A3; - Fornecimento de laudos feitos por médicos Radiologistas do Quadro Técnico apresentado na contratação.</p> <p>- Serviço de dosimetria pessoal dos prestadores. A execução do serviço será de 24 horas por dia, da seguinte forma: - Presencialmente com técnicos em Radiologia de segunda a sexta, das 07:00 h às 17:00h; - Sobreaviso com</p>	
--	--	--	---	--

			técnicos radiologia, nos períodos noturnos (19:00h às 07:00h) e finais de semana e feriados. Os laudos de deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame. Nos casos de urgência, deverão ser entregues em até 02 horas após a realização do exame. Caso necessário, conforme solicitação do Hospital, será solicitada a presença do Radiologista para realização de exames.		
02	6.000	Exames/ Serv.	Credenciamento para operacionalização do Serviço de mamografia bilateral no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através de realização dos exames de mamografia e gestão do serviço, incluindo: - Realização dos exames de mamografia, pelos profissionais do Quadro Técnico apresentado na contratação, sendo: técnico em Radiologia para realização dos exames; médico radiologista para elaboração dos laudos dos exames realizados; - Realização dos exames integrados em Sistema de Gerenciamento de PACS (sistema de armazenamento de imagens na nuvem); - Fornecimento de sistema de Gestão de Controle (recepcionar, processar pedido, fazer anamnese dos pacientes e produzir os resultados); - Fornecimento de estrutura e equipamentos do Sistema Command Service (para auxiliar na execução de exames feitos por técnicos de forma remota); Fornecimento de insumos para execução dos exames (luvas), bem como, envelopes e embalagens necessárias para impressão e entrega dos exames, produtos específicos para a limpeza e desinfecção do mamógrafo e área de exame, aventais descartáveis para uso por pacientes e pessoal; - Impressão dos exames em Papel específico; - Fornecimento de laudos feitos por médicos Radiologistas do Quadro Técnico apresentado na contratação.	R\$45,00	R\$270.000,00

			A execução do serviço será da seguinte forma: - Presencialmente com técnicos em Radiologia de segunda a sexta, das 07:00h às 17:00h; - Os laudos de deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis após a realização do exame.		
--	--	--	---	--	--

8. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega dos serviços é deverá ser conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital DR. Gil Alves, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Hospital Municipal de Bocaiúva, O local de prestação do serviço será no Hospital Dr. Gil Alves, do Município de Bocaiuva-MG.

8.2. O serviço será prestado de acordo com escala de credenciados realizadas através da direção do Hospital Dr. Gil Alves.

8.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, respondendo por omissões ou erros provenientes da referida contratação;

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

9.1. São obrigações da **CREDENCIANTE**:

9.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

9.1.7. Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da credenciada.

9.1.8. Proporcionar materiais médicos hospitalares, e outros que são necessários para o cumprimento dos procedimentos.

9.1.9. Proporcionar equipe de apoio qualificada como: técnicos em enfermagem.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

10.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, dentre seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, no seguinte:

10.1.1. Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento;

10.1.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;

10.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços realizados pelos profissionais disponibilizados no processo de Credenciamento;

10.1.4. Responsabilizar-se pelo comparecimento dos médicos ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

10.1.5. Orientar seus profissionais a utilizar com zelo e cuidado as acomodações, e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na

preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

10.1.6. Respeitar as rotinas estabelecidas e as Deliberações da Direção Técnica, bem como os Protocolos e Instruções Normativas Institucionais do Hospital Municipal Dr. Gil Alves;

10.1.7. A CREDENCIADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo HOSPITAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.1.8. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

10.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Hospital ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços deste Credenciamento, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;

10.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, alimentação, transporte, hospedagem, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.1.11. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, devendo comunicar ao Credenciante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Credenciamento.

10.1.12. **Estará a empresa prestadora obrigada a comunicar no prazo de 72 (setenta e duas) horas a impossibilidade de cumprir com o agendamento realizado.**

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. De acordo com a Portaria 10/2025 onde cita os Coordenadores das Atas de Registro de Preços e o Fiscal de Contrato.

13.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observando a quantidade de procedimentos realizados

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela credenciada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos produtos e/ou serviços, deverá devolvê-la a empresa vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos e/ou serviços.

14.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa fornecedora dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

14.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE.

15.1. Os preços serão reajustáveis/revisados, conforme Edital.

15.2. Os valores firmados estão incluídos os custos diretos indiretos e para perfeita execução do serviço.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o Credenciado às sanções legais e contratuais, garantido a prévia defesa e mediante procedimento administrativo autônomo.

17.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, além das penalidades constantes da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 8367/2023, será aplicado:

17.2.1. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 1 (hora) hora para chegada ao local determinado;
- b) No caso da contratada se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

17.2.2. Multa no valor de 20,0% (vinte por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 1 (uma) hora para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- c) Infração ao Código de Ética Médica.

17.3. Comete infração administrativa nos termos do artigo 102 do Decreto Municipal 8.367/2023 e nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente o Licitante/Credenciado/Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 8367/2023, as sanções a saber:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

- I. As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da cláusula 17.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. A sanção de multa, além das hipóteses previstas na cláusula 17.2, será no percentual de 30,0% (trinta por cento) sobre o valor pendente de recebimento pela empresa credenciada e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 17.3.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3 (três) anos.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

17.9. O procedimento administrativo deve observar as seguintes regras:

I. O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, mediante Portaria, designando servidor, órgão ou Comissão Processante, para a formalização e instrução do processo;

II. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III. O acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;

IV. Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

V. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim;

- VI. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de sua intimação;
- VII. Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou Comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará Relatório Conclusivo e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, a qual poderá solicitar prévio pronunciamento da Assessoria Jurídica do Município que emitirá seu Parecer Jurídico e, após, o processo retornará à autoridade competente para a decisão de mérito;
- VIII. Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas;

17.10. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo o recurso ser dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.11.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.17. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.18. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Bocaiuva, 17 de junho de 2025.

Sidicley Admas Freire

Diretor técnico